



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 178**  
**QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2010**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Direcção Regional da Organização e Administração Pública

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO  
E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho

Página 5541

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

**SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portaria (Extracto)

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria (Extracto)

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portarias

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

Direcção Regional da Energia

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portarias

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E  
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 888/2010 de 15 de Setembro de 2010

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existe um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T6.2 – Projectos piloto de Formação-Acção para a inclusão social, no que respeita a projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, e na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, o seguinte:

**CAPÍTULO I****Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado por Pro-Emprego, a conceder no âmbito da Tipologia T6.2.1 – Projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade.

Artigo 2.º

**Objectivos**

A presente Tipologia tem por objectivo geral fomentar a empregabilidade de públicos vulneráveis a partir da promoção das suas condições de inclusão social e tem como objectivo específico incrementar as condições de empregabilidade de públicos vulneráveis.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 3.º

**Acções elegíveis**

1 - No âmbito da presente Tipologia são objecto de apoio acções que se integrem nos objectivos enunciados no número anterior, nomeadamente os cursos que visem dotar os participantes de competências básicas de empregabilidade, designadamente:

- a) Treino de competências comportamentais e relacionais dos indivíduos;
- b) Acções dirigidas às comunidades nas quais o público-alvo desta acção se insere;
- c) Cursos destinados ao público alvo previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 107/2009, de 28 de Dezembro.

2 - Os cursos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, são previamente homologados pelo Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

3 - Relativamente aos cursos previstos na alínea c), no número anterior, a respectiva autorização de funcionamento rege-se pelo disposto no artigo 5.º da citada Portaria.

## Artigo 4.º

**Destinatários**

São destinatários da presente Tipologia:

- a) Jovens no sistema educativo/formativo, vulneráveis ao insucesso e ao abandono escolar precoce;
- b) Públicos desfavorecidos, fragilizados e vulneráveis à exclusão social.

**CAPÍTULO II****Acesso ao financiamento**

## Artigo 5.º

**Modalidade de acesso**

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas têm uma duração máxima de 12 meses.

## Artigo 6.º

**Entidades beneficiárias**

1 - Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente Tipologia as seguintes entidades beneficiárias:

- a) Entidades formadoras certificadas;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Escolas públicas e privadas;
- c) Universidade;
- d) IPSS, Associações e outras entidades sem fins lucrativos;
- e) Parceiros sociais.

2 - As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação de candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

**Artigo 7.º****Apresentação de candidaturas**

1 - A apresentação de candidaturas tem lugar nos seguintes períodos:

- a) De 1 a 31 de Março, para projectos a iniciar de 1 de Julho a 31 de Dezembro do mesmo ano;
- b) De 1 a 30 de Setembro, para projectos a iniciar de 1 de Janeiro a 30 de Junho do ano seguinte.

2 - O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

3 - A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

4 - Em situações excepcionais, não imputáveis às entidades beneficiárias, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

5 - Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

**CAPÍTULO III****Análise e selecção****Artigo 8.º****CrITÉRIOS de selecção**

1 - A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:

- a) Relevância da acção proposta face às necessidades empresarias locais e regionais detectadas por análises de necessidades de carácter prospectivo, observação das tendências do mercado de emprego, em particular nas Agências para a Qualificação e

**JORNAL OFICIAL**

Emprego, e análise prospectiva dos sectores de actividade onde se insere a acção de formação, através de um Sistema de Indicadores de Alerta;

b) Envolvimento da institucional da entidade formadora no tecido social e económico dos Açores;

c) Envolvimento de empresas de referência, em particular potenciais entidades empregadoras, no processo;

d) Relevância estratégica do sector de actividade onde o curso se insere;

e) Qualidade comprovada e grau de sucesso escolar e de inserção profissional das formações realizadas na entidade formadora;

f) Existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional dos diplomados;

g) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio das Tecnologias de Informação, da Qualidade;

h) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio da Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;

i) Projectos localizados nas Ilhas de Santa Maria, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo;

j) Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata;

k) Qualidade dos Recursos Humanos que dirigem e ministram as acções de formação;

l) Capacidade, qualidade e adequação das infra-estruturas propostas;

m) Prioridade a público fragilizado no mercado de trabalho;

n) Evidência de uma mais valia trazida pela acção de formação no que respeita a igualdade de oportunidades, e, em particular, a igualdade do género.

2 - A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

**Artigo 9.º****Processo de decisão**

1 - Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 - A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas no diploma referido na alínea c) do número 1 do artigo 3.º, bem como a condição estabelecida no número 2 do mesmo artigo;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

## Artigo 10.º

**Prazos de decisão sobre as candidaturas**

1 - A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 - O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 - Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

## Artigo 11.º

**Alterações à decisão de aprovação**

1 - A entidade beneficiária deve obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as alterações à decisão de aprovação quando impliquem a modificação do plano financeiro, e quando seja ultrapassado o montante aprovado em candidatura, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida no prazo máximo de 60 dias.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação que não se enquadrem no n.º 1 e não careçam de autorização prévia, consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido.

## Artigo 12.º

**Termo de aceitação**

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Nos casos de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

**CAPÍTULO IV****Financiamento****Artigo 13.º****Financiamento público**

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade financiada, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da Segurança Social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

**Artigo 14.º****Custos elegíveis**

A natureza e os limites máximos dos custos são os constantes do Despacho Normativo n.º 8/2008, de 12 de Fevereiro, do Secretário Regional da Educação e Ciência.

**Artigo 15.º****Adiantamentos e pedidos de reembolso**

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;

**JORNAL OFICIAL**

b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;

c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;

d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia e à comprovação da situação tributária e contributiva regularizada conforme o estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

**Artigo 16.º****Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 - A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

**CAPÍTULO V****Disposições finais e transitórias**

## Artigo 17.º

**Regras subsidiárias**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

## Artigo 18.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente regulamento aplica-se às candidaturas apresentadas a partir de 1 de Setembro de 2010.

## Artigo 19.º

**Norma Revogatória**

É revogado o Despacho n.º 491/2009, de 28 de Abril.

30 de Agosto de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Despacho n.º 889/2010 de 15 de Setembro de 2010**

Nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), são transferidas para as juntas de freguesia referidas nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias), as verbas necessárias ao pagamento dos encargos com remunerações e segurança social dos presidentes das juntas de freguesia que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos dos montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos eleitos tinham direito se tivessem permanecido em regime de não permanência.



# JORNAL OFICIAL

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelas seguintes freguesias, referentes aos meses de Janeiro a Setembro e subsídio extraordinário de Junho.

Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia).

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
S. José	Ponta Delgada	4.501,10
S. Pedro	Ponta Delgada	4.501,10
Total		9.002,20

6 de Setembro de 2010. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

## D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho n.º 890/2010 de 15 de Setembro de 2010

Em cumprimento do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 215.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente, de 20 de Abril e 21 de Julho, publica-se a classificação profissional do professor abaixo indicado, que concluiu o 2.º Ano da Profissionalização em Serviço, no biénio 2008/2010, e homologada a sua classificação profissional, por meu despacho de 6 de Setembro de 2010.

### 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Unidade Orgânica	Grupo	Nome	Clas. Prof.
Escola Secundária Domingos Rebelo	4 1 0 (Filosofia)	Miguel Silveira da Rosa Soares de Albergaria	16,5

6 de Setembro de 2010. - A Directora Regional, *Fabiola Jael de Sousa Cardoso*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 243/2010 de 15 de Setembro de 2010**

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades;

Considerando que às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas;

Considerando que o Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento reconheceu como praticantes formados nos Açores, da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, 3 praticantes desportivos de alto rendimento, nível C, com registos válidos, respectivamente até Junho, Julho e Setembro de 2010 e 10 jovens talentos regionais, sendo 3 com registos válidos até Agosto de 2010, 1 com registo até Outubro de 2010, 2 com registo até Março de 2011, 3 com registo até Maio de 2011 e 1 com registo até Junho de 2011.

Assim, ao abrigo e nos termos do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) A Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, adiante designada por AJAA representada por Luís Eduardo Pimentel Vieira, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2010, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 77.500,00, conforme a proposta apresentada, é de 30.187,50.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2010 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projecto 5.2 “Actividades Desportivas” – Acção 5.2.3 “Alta Competição, Prémios de Classificação e de Subidas de Divisão”.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Atribuições da Associação**

É atribuição da associação:

- 1 - Executar o programa de actividades apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar um relatório específico da actividade desenvolvida em 2010, até 31 de Janeiro de 2011 e relatórios dos planos de preparação individual dos atletas, até 30 dias após o final do período de permanência de cada atleta (12 meses);
- 3 - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;
- 4 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5 - Apresentar à DRD o plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento para 2011, até 31 de Janeiro de 2011;
- 6 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 6 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 4 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

25 de Agosto de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, *Luís Eduardo Pimentel Vieira*.

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS****Extracto de Portaria n.º 391/2010 de 15 de Setembro de 2010**

Por portarias do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, n.ºs 58/GSR/2010, 59/GSR/2010, 61/GSR/2010, 62/GSR/2010, 57/GSR/2010, 60/GSR/2010 e 63/GSR/2010, datadas de 7 de Setembro de 2010, são transferidas as seguintes importâncias de: 125.625,42€, (cento e vinte e cinco mil seiscentos e vinte cinco euros e quarenta e dois centimos), 3.437,00€ (três mil, quatrocentos e trinta e sete euros), 12.000,00€ (doze mil euros),

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

291.666,66€ (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos) 14.001,00€ (catorze mil e um euros), 31.000,00 € (trinta mil euros) e 73.506,25 € (setenta e três mil, quinhentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos) as quatro primeiras destinadas a despesas de capital e as outras três a despesas correntes, para o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, a serem processadas, a primeira pelo capítulo 40, programa 17, projecto 02, classificação ec. 08.03.06 A - S.R.P.C.B.A. (imputada à acção 08.03.06 AB – 125.625,42€) a segunda pelo capítulo 40, programa 17, projecto 03, classificação ec. 08.03.06 A - S.R.P.C.B.A. (imputada à seguinte acção: 08.03.06 AB – 3.437,00 €), a terceira pelo capítulo 40, programa 17, projecto 04, classificação ec. 08.03.06 A – S.R.P.C.B.A. (imputada à acção; 08.03.06 AC – 12.000,00€), a quarta pelo capítulo 40, programa 17, projecto 04, classificação ec. 08.03.06 A - S.R.P.C.B.A., (imputada à seguinte acção: 08.03.06 AD – 291.666,66 €) a quinta pelo capítulo 40, programa 17, projecto 02, classificação ec. 04.03.05.A – S.R.P.C.B.A. (imputada às seguintes acções: 04.03.05 AB – 8.436,00 €, 04.03.05 AH – 2.565,00€, 04.03.05 AK – 3.000,00€) sexta capítulo 40, programa 17, projecto 04, classificação ec. 04.03.05 A – S.R.P.C.B.A. (imputada às seguintes acções 04.03.05 AA – 1.000,00€, 04.03.05 AB – 30.000,00€) e sétima pelo capítulo 01, divisão 01, classificação ec. 04.03.05 A – S.R.P.C.B.A..

7 de Setembro de 2010. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**Extracto de Portaria n.º 392/2010 de 15 de Setembro de 2010**

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social transfere para:

O Instituto de Acção Social:

Em portaria de 08 de Setembro de 2010:

188 806,00 € (Cento e oitenta e oito mil oitocentos e seis euros), respeitante ao duodécimo do mês de Setembro do corrente ano, para despesas correntes, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-A)

O Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social:

Em portaria de 08 de Setembro de 2010:

18 024,00 € (dezoito mil e vinte e quatro euros), respeitante ao duodécimo do mês de Setembro, do corrente ano, para pagamento de remuneração complementar, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-B)



# JORNAL OFICIAL

O Centro de Gestão Financeira da Segurança Social:

Em portaria de 08 de Setembro de 2010:

719,00 € (setecentos e dezanove euros), respeitante ao duodécimo do mês de Setembro, do corrente ano, para pagamento de remuneração complementar, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-C)

8 de Setembro de 2010. - O Chefe de Gabinete, *Leonel da Silva Sousa*.

## D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Adenda n.º 3/2010 de 15 de Setembro de 2010

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto, e com o preceituado no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, é celebrada a presente **Adenda ao Acordo de Cooperação Funcionamento**, o qual tem por finalidade o desenvolvimento da valência **SERVIÇO DE AJUDA DOMICILIÁRIO**, entre a **DIRECÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**, representada pela sua Directora Regional e a(o) **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE DO PICO** representada(o) pelo(a) seu(ua) Provedor(a), devidamente credenciado(a).

Pela presente Adenda é confirmado o teor das Cláusulas I, II, III e IV do Acordo acima identificado, mais concretamente no que se refere ao Objecto, Fins e Obrigações protocoladas e alteradas as cláusulas abaixo indicadas:

### Cláusula V

#### Entrada em vigor

1 - A presente Adenda entra em vigor a partir de **1 DE JANEIRO DE 2010** e tem a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovável por igual período.

#### QUADRO I

O que corresponde a uma comparticipação financeira anual de: .....	3.000,00 €
A transferir por duodécimos de:.....	250,00 €



# JORNAL OFICIAL

3. Em anexo apresentam-se o(s) mapa(s) justificativos das alterações que dão origem à nova dotação anual e respectivo duodécimo relativamente ao teor dos **QUADROS II, III E IV** inicialmente homologados.

**A Direcção regional da solidariedade  
e segurança social**

**A DIRECÇÃO DA INSTITUIÇÃO**


**Acordo n.º 206 – Ajuda Domiciliária**

CÓDIGO	TIPO DE DESPESAS ELEGÍVEIS	MONTANTE EUROS
<b>6161</b>	<b>MATÉRIAS PRIMAS</b>	-----
61611	Géneros Alimentares	12.637,51
<b>622</b>	<b>FORNECIMENTOS E SERVIÇOS</b>	-----
62211	Electricidade	1.125,07
62212	Combustíveis (Gás, Gasolina, Gasóleo, etc.)	4.335,12
62213	Água	416,50
62214	Outros fluídos	
62215	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	18,90
62216	Livros e documentação técnica	
62217	Material de escritório	153,31
62218	Artigos para oferta	
62219	Rendas e alugueres	
62222	Comunicação (CTT, telefones)	1,76
62223	Seguros (equipamentos)	280,37
62226	Transportes	



# JORNAL OFICIAL

62232	Conservação e reparação	1.336,26
62234	Limpeza, higiene e conforto	3.348,68
62235	Vigilância e segurança	
62238	Material didáctico	
62242	Encargos de saúde com utentes	
62243	Rouparia	
<b>64</b>	<b>CUSTOS COM O PESSOAL</b>	<b>-----</b>
646	Seguros acidentes trab./doenças profissionais	1.113,79
	<b>TOTAL</b>	<b>24.767,28</b>

**A Direcção regional da solidariedade  
e segurança social**

**A DIRECÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 209/2010 de 15 de Setembro de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo das Capelas da Ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:



## Cláusula I

**Obrigações da Casa do Povo das Capelas**

Proceder ao pagamento da despesa com a participação no Encontro de Organização de Serviço Social-Toronto.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Casa do Povo das Capelas autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula III

**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.004,26€ (dois mil e quatro euros e vinte e seis cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

## Cláusula IV

**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo das Capelas, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

14 de Maio de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo das Capelas, *António José Raposo Marques Rebelo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 210/2010 de 15 de Setembro de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Patronato de São Miguel, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

**Obrigações da Patronato do São Miguel**

Proceder ao pagamento de despesas com a reparação da viatura.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

O Patronato de São Miguel autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula III

**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 5.840,00€ (cinco mil oitocentos e quarenta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

## Cláusula IV

**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Patronato de São Miguel, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

30 de Julho de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção do Patronato de São Miguel, *Antero Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 211/2010 de 15 de Setembro de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Capelas, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

**Obrigações da Casa do Povo de Capelas**

Proceder ao pagamento de despesas com a reparação da viatura Renault Kangoo de matrícula 27-AV-67.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Casa do Povo de Capelas autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula III

**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 150,27€ (cento e cinquenta euros e vinte e sete cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

## Cláusula IV

**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Capelas, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

**JORNAL OFICIAL**

30 de Julho de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Capelas, *Carlos Medeiros Sousa*.

**D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS****Extracto de Portaria n.º 393/2010 de 15 de Setembro de 2010**

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

ARRISCA – Associação Regional da Reabilitação e Integração Sócio Cultural dos Açores – Ponta Delgada

Em portaria de 08 de Setembro de 2010:

8.630,60€ (oito mil seiscentos e trinta euros e sessenta cêntimos), destinado a apoio logístico para o projecto de tratamento e reabilitação de toxicodependentes e apoio do Centro Local de Intervenção da Toxicodependência (CLIT) referente ao mês de Setembro e acerto de Julho e Agosto, nos termos do art.º 3.º do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

8 de Setembro de 2010. - A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 1035/2010 de 15 de Setembro de 2010**

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a Associação Agrícola de São Miguel, tem como objectivo principal a valorização técnica, empresarial e cultural dos seus associados, pugnando na defesa dos interesses da classe, visando a promoção da modernização, da produtividade, da rentabilidade e da melhoria qualitativa dos produtos das explorações dos seus associados, bem como da

**JORNAL OFICIAL**

divulgação agrária e desenvolvimento de serviços de assistência técnica junto dos agricultores micalenses;

Considerando ser necessário ultimar a elaboração dos projectos de Arquitectura e de Especialidades necessários para a projecção e construção do Parque de Exposições Agrícolas de São Miguel;

Considerando a celebração do Protocolo de Cooperação, em Julho de 2010, relativo à elaboração do projecto de infra-estruturas do Parque de Exposições Agrícolas de São Miguel em Santana, Rabo de Peixe, celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Associação Agrícola de São Miguel.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1 - É atribuído à Associação Agrícola de São Miguel, com sede no Recinto da Feira – Santana, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande o montante de € 155.416,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e dezasseis euros), com vista à conclusão do projecto de arquitectura do Parque de Exposições Agrícolas de São Miguel em Santana.

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, projecto 7.1 – Infra-estruturas agrícolas e florestais, acção 7.1.11 – Parque de exposições agro comerciais, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2010.

30 de Julho de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

---

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Portaria n.º 1036/2010 de 15 de Setembro de 2010**

---

Ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho, nos termos da qual foi criado um incentivo financeiro destinado à aquisição de reprodutores bovinos machos de raças produtoras de carne, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1 - Conceder os apoios financeiros constantes da lista anexa à presente Portaria, e que dela faz parte integrante, destinados à aquisição de reprodutores machos de raças produtoras de carne;



# JORNAL OFICIAL

2 - Esta despesa será suportada por verbas inscritas no Programa 7 – Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal, Projecto 7.2 – Modernização das explorações agrícolas, 7.2.H – Apoio ao Investimento nas explorações agrícolas, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Famílias – Outras.

2 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

## Anexo

### Apoios financeiros destinados à aquisição de reprodutores machos ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho

NOME	NIF	MORADA	CONCELHO	VALOR D APOIO
Mário Alexandre de Ávila Martins de Freitas	195 669 266	Rua do Laranjal, 3	9940-308 S. Roque do Pico	625,00
José António de Oliveira Pereira	175 563 918	Rua Direita, 160	9950-236 Criação Velha MAD	1 175,00
Manuel Américo de Simas	186 223 242	Canada do Mar, 3	9940-013 Prainha SRP	1 250,00
Manuel António Ferreira Pereira	170 745 759	Rua Direita, 156	9950-236 Criação Velha MAD	1 222,00
Maria da Conceição Goulart de Lemos Melo	108 320 260	Rua da Boavista, 7	9950-525 S. Mateus MAD	1 092,00
Normando Oliveira da Silva	156 201 615	Ribeira Grande, 4	9930-306 Ribeiras LGP	1 250,00
Sérgio Manuel Azevedo da Silva	204 578 590	Foros, 25	9930-055 Calheta do Nesquim LGP	1 250,00
José Fernando da Silva	109 526 945	Rua do Bravo, 42	9930-306 Ribeiras LGP	625,00
Manuel Ferreira Pereira Júnior	175 980 926	Estrada Nova, 16	9950-231 Criação Velha MAD	1 175,00
Narsélia da Conceição Pessanha Bettencourt	152 747 400	Av. Padre Nunes da Rosa, 38	9950-302 MAD	1 050,00
Paulo Duarte Pimentel Pereira	211 784 605	Rua da Grota, 5	9960-510 Lomba LGF	325,00
José Manuel Reis Silva	182 392 198	Santo Espírito	9970-275 Sta. Cruz das Flores	450,00
Carlos Alberto Cabral	191 279 331	Caminho do Chão	9875-053 Santo Antão	625,00
Maurício Manuel Vieira Travassos	117 770 159	Relva do Além – Flor Rosa Alta	9580-476 VPT	1 250,00



# JORNAL OFICIAL

Gabriel Humberto Ferreira Pereira	175 564 396	Estrada Nova, 9	9950-231 Criação Velha MAD	1 150,00
Fernando Alberto Bettencourt Marias	197 644 635	Urzelina	9800 Velas de S. Jorge	1 000,00
Alfredo Miguel de Simas Ferreira	142 007 889	Caminho do Navalhão	9940-236 S. Roque do Pico	1 000,00

## D.R. DA ENERGIA

Édito n.º 55/2010 de 15 de Setembro de 2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Stª Cruz da Graciosa, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-4007/10 (2961/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 15 kV e PT AS de 100 kVA - Canada do Pico dos Alhos, sita em Freguesias de Guadalupe e S. Mateus, Concelho de Stª Cruz, Ilha Graciosa. A instalação é constituída por um Posto de Transformação tipo AS de 100 kVA a 15.000/420/242V e pelo respectivo ramal aéreo de alimentação em MT a 15 kV com 723 metros de comprimento, derivado do apoio nº 78 da Linha MT 15 kV Quitadouro – Guadalupe, que se destina a alimentar a rede de BT da Canada do Pico dos Alhos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

7 de Setembro de 2010. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

## SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1037/2010 de 15 de Setembro de 2010

Considerando que, a 28 de Agosto de 2008, foi atribuído ao armador José Alberto Cabral dos Santos um apoio financeiro no montante de 5.320,00€, destinado à modernização da embarcação VE-309-L “Oriana”.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, que institui o sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira, o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José Alberto Cabral dos Santos, residente no concelho Calheta, ilha de São Jorge, um subsídio a fundo perdido, no montante de 5.320,00 €, destinado a apoiar a aquisição de um motor para a embarcação VE-309-L "Oriana".

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2010.

17 de Agosto de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 1038/2010 de 15 de Setembro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador Lazáro Miguel Lima Pires da Silva um apoio financeiro, destinado à modernização da embarcação SG-265-C "Golfim".

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

1 - Conceder ao armador Lazáro Miguel Lima Pires da Silva, residente no concelho de Santa Cruz da Graciosa, ilha Graciosa, um subsídio a fundo perdido, no montante 4.476,50€, destinado a apoiar a aquisição de sonda, transdutor, chartploter com carta e receptor de GPS, para a embarcação SG-265-C “Golfim”.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2010.

19 de Agosto de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 1039/2010 de 15 de Setembro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias.

Considerando que podem apresentar candidaturas ao regime estabelecido nesta Portaria, entidades colectivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas consideradas relevantes para o sector das pescas.

Considerando que nos termos do artigo 1.º daquela Portaria, podem ser enquadradas, acções que visem a promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Considerando que o Clube Naval de Santa Maria apresentou uma proposta para a realização do VIII Torneio Feminino de Corrico de Barco, que mereceu a aprovação deste departamento Governamental.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao Clube Naval de Santa Maria, com sede no concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um apoio financeiro no montante de 500,00 €, nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2 - Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.4 – Produtos da

**JORNAL OFICIAL**

Pesca, Acção 9.4.2 – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 – transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2010.

23 de Agosto de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 1040/2010 de 15 de Setembro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que o armador Manuel Fernando da Rosa Madruga apresentou um projecto de construção de uma nova embarcação para substituir a embarcação LP-737-L “Chaparrinha”.

Considerando que, por despacho de 15 de Dezembro de 2008, foi atribuído ao armador Manuel Fernando da Rosa Madruga um apoio financeiro no montante de 55.431,05 €, destinado à construção de uma nova embarcação para substituição da embarcação LP-737-L “Chaparrinha”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Manuel Fernando da Rosa Madruga, residente no concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um incentivo a fundo perdido no valor de 33.258,63 €, relativa à primeira prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro para substituição da embarcação LP-737-L “Chaparrinha”.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Manuel Fernando da Rosa Madruga, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2010.

25 de Agosto de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 1041/2010 de 15 de Setembro de 2010

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, por despacho de 15 de Dezembro de 2008, foi atribuído ao armador Urbano João Machado Zangão um apoio financeiro no montante 72.011,00€, destinado à construção de uma nova embarcação para substituição da embarcação PD-311-C “Zangão”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Urbano João Machado Zangão, residente no concelho de Lagoa, ilha de São Miguel, um incentivo a fundo perdido no valor de 21.603,30 €, relativo à primeira prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em madeira para substituição da embarcação PD-311-C “Zangão”.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Urbano João Machado Zangão, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2010.

25 de Agosto de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 1042/2010 de 15 de Setembro de 2010

Considerando que, entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado um contrato-programa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, nos termos do n.º 2 e n.º 4 da cláusula quarta, do referido contrato-programa e da sua adenda, respectivamente, a Região está obrigada a transferir uma comparticipação financeira, que será paga em prestações.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 316.666,66€, referente ao pagamento da quinta prestação da comparticipação financeira estabelecida na cláusula quarta do contrato-programa e da sua adenda, celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa;

2 - A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.2 – Infra -Estruturas Portuárias, CE 05.01.01. FB - Subsídios Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2010.

7 de Setembro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.